



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça**

Desvincular a manutenção e
desenvolvimento do ensino - MDE.

**EMENDA ADITIVA Nº ____/08-CE
(Do Sr. Paulo Rubem Santiago e outros)**

Acrescente-se ao § 3º, do Artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a se criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais”.

Acrescente-se o § 3º ao art. Supracitados:

§ 3º O cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição terá o percentual, a que se refere o caput deste artigo, reduzido em 25% a cada exercício, a partir de 2009.



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

JUSTIFICATIVA

O art.212 da Constituição Federal, diz que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 56, ao conferir nova redação ao *caput* do art.76 do ADCT, prorrogou até 31 de dezembro de 2011, a vigência do mecanismo de desvinculação de 20% da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, o que afeta o cálculo dos recursos de MDE. O montante total de recursos previstos para 2008 provenientes da arrecadação de impostos pela União é de R\$ 237,1 bilhões, sendo R\$ 93,9 bilhões transferidos pela União aos Estados e Municípios e R\$ 47,4 bilhões desvinculados por força dessa emenda. Portanto, o cálculo para o exercício de 2008, dos recursos destinados a MDE incidiu sobre R\$ 95,8 bilhões, o que resulta num montante de R\$ 17,2 bilhões. E não os R\$ 143.231 bilhões se não sofresse a desvinculação, essa seria a receita sobre a qual se aplicaria os 18% previstos na Constituição. Ou seja, passando pela DRU a educação deixa de receber mais R\$ 8 bilhões.

Sala da Comissão, em maio de 2008.

Deputado Paulo Rubem Santiago

PDT/PE